



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 621017/2008

Interessado - Luis Carlos Barbosa

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO

Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377 – Kariny Letícia e Silva – OAB/MT 31.112

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 594/2024

Auto de Infração nº 115191 de 16/10/2008. Por destruir ou danificar floresta nativa em 886,305ha de áreas de Reserva Legal e causar poluição sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 00322/2007GGDC/SUDEDEC. Decisão Administrativa nº 885/SGPA/SEMA/2023, homologada em 13/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 4.931.525,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com fulcro nos artigos 51, 60 e 61, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a nulidade do auto de infração, uma vez demonstrada a ilegitimidade passiva; subsidiariamente, reconhecimento da prescrição quinquenal e/ou conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: deu provimento ao recurso interposto e declarou a ocorrência da prescrição quinquenal em decorrência do lapso temporal havido da data da lavratura do auto de infração em 06/10/2008 (fls.01) e a Decisão Administrativa prolatada em 27/04/2023 (fls.76/77). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal havida entre a lavratura do auto de infração em 06/10/2008 e a emissão da Decisão Administrativa 27/04/2023, com fulcro no artigo 21, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50